



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Meireles Lobão, Juiz Federal**, em 08/09/2022, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valle Brum, Juiz Federal Substituto**, em 09/09/2022, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16477882** e o código CRC **495200B9**.

Convoca instituições públicas e privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, para processo seletivo para recebimento de valores de prestações pecuniárias e serviços gratuitos por cumpridores de alternativas penais

Os Juízes Federais da 1ª Vara Federal de Anápolis, Goiás, Dr. MARCELO MEIRELES LOBÃO e Dr. FRANCISCO VALLE BRUM, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, em atendimento ao disposto na Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de julho de 2012 e na Resolução nº 295 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de junho de 2014, tornam público o presente edital de cadastro e seleção de entidades públicas e privadas com as seguintes finalidades:

a) aplicação de valores provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão do processo, transação penal e acordo de não persecução penal e pena restritiva de direitos na modalidade prestação pecuniária; e,

b) recebimento de serviços gratuitos por cumpridores de penas restritivas de direitos e condições impostas para suspensão do processo, transação penal e acordo de não persecução penal.

Art. 1º Poderão participar do cadastramento instituições públicas e privadas de fins não lucrativos que atenderem às exigências contidas neste edital e nas Resoluções n. 154/2012-CNJ e 295/2014-CJF que estejam legalmente estabelecidas nos Municípios abrangidos pela jurisdição da Subseção de Anápolis, Goiás (Abadiânia, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, Santo Antônio do Descoberto e São Francisco de Goiás).

§1º As instituições interessadas deverão realizar inscrição perante a 1ª Vara Federal de Anápolis, enviando os documentos indicados no artigo 2º do presente edital, e formatados em "PDF" e em arquivo único, ao endereço eletrônico 01vara.ans@trfl.jus.br.

§2º Não serão aceitos documentos enviados em outro formato.

§3º A participação no processo seletivo implica no compromisso de recebimento dos serviços executados por cumpridores de penas de prestação de serviços gratuitos.

Art. 2º As instituições e entidades interessadas deverão apresentar as informações e cópia dos documentos a seguir descritos no momento da inscrição:

a) ato constitutivo e alterações, devidamente registrados no cartório respectivo, quando for o

caso;

- b) ata de eleição da atual diretoria com a especificação e qualificação de seu representante legal, ou ato de nomeação de seu dirigente;
- c) certificado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) certidão de regularidade do FGTS obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade, salvo se se tratar de instituição pública;
- e) identidade e CPF do representante legal;
- f) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais e dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, e certidões negativas de tributos estaduais e municipais;
- g) certificação como entidade beneficente de assistência social;
- h) dados da conta bancária de depósito;
- i) endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de comunicações e intimações;
- j) declaração expressa subscrita pelo dirigente de que a entidade não se encontra em mora com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta; e,
- k) informe ou projeto sucinto, com no máximo uma lauda, com descrição dos bens a serem adquiridos e respectivos valores, instruído com três orçamentos.

Parágrafo único - Uma vez deferida a inscrição, só será necessária renovação do cadastramento quando da publicação de novo edital com essa finalidade, salvo o projeto indicado na alínea "k", que deverá ser reapresentado sempre que os bens ou serviços indicados tiverem sido adquiridos com recursos destinados pelo Juízo ou por outro meio, e os documentos indicados nas alíneas "a" e "b", que deverão ser apresentados em caso de alteração do ato constitutivo ou do quadro de dirigentes.

Art. 3º O pedido de cadastramento pode ser feito a qualquer tempo.

§ 1º O cadastramento será precedido de cumprimento de mandado de verificação por oficial de justiça, certificando-se que a instituição está em funcionamento e desempenha atividades de relevância social, e manifestação do Ministério Público Federal.

§ 2º A diligência indicada no parágrafo primeiro poderá ser cumprida, quanto às instituições com atuação fora do Município de Anápolis, por meio de cooperação judicial ou com auxílio das Promotorias de Justiça respectivas.

Art. 4º As entidades e instituições candidatas devem exercer atividades de relevância social na área dos Municípios que compõem a Subseção Judiciária de Anápolis (Abadiânia, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Pirenópolis, Santo Antônio do Descoberto e São Francisco de Goiás).

Art. 5º Incumbe às entidades cadastradas comunicar ao juízo eventual mudança de endereço, telefone e endereço eletrônico.

Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos descritos neste Edital será feita pelos Juízes Federais desta 1ª Vara da Subseção Judiciária ou por servidor designado, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal ou núcleo de fiscalização de alternativas penais eventualmente instituído no âmbito da seccional.

§ 1º No prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos, a instituição beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos, apresentando notas fiscais, extratos bancários, fotografias e demonstrativo sucinto, comprovando e descrevendo as despesas, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações e mediante prévio cadastro por meio do sítio: https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

§ 2º Recebida a prestação de contas, a Secretaria do Juízo deverá colher a manifestação do MPF e remeter à conclusão de um dos magistrados da Vara em sistema de revezamento para aprovação ou rejeição das contas ou determinação de diligências ou esclarecimentos.

§ 3º Em havendo reprovação das contas, a entidade respectiva será enjeitada do cadastro, remetendo-se cópia do processo ao MPF em caso de indícios de infração penal.

§ 4º A decisão descrita no § 3º poderá ser impugnada via correição parcial perante a Corregedoria Regional da Primeira Região (Provimento Coger n. 10126799/2020, art. 24).

Art. 7º Os recursos provenientes das prestações pecuniária serão distribuídos à entidades públicas e privadas cujos projetos sociais tenham sido selecionados, no mínimo, duas vezes por ano.

Art. 8º É vedado o uso dos recursos para fins político-partidários, para promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiadas e para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros, bem como para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, tarifas de telefonia e tributos.

Art. 9º As entidades deverão encaminhar à 1ª Vara Federal de Anápolis, mensalmente, as folhas de frequência com informe sucinto sobre a execução dos serviços atribuídos aos cumpridores de penas de prestação de serviços gratuitos, seguindo formulário padrão fornecido pela Vara.

Parágrafo único - As situações de falta ou atraso reiterados, insubordinação, conduta imprópria, desacato ou qualquer outra que prejudique o cumprimento da pena deverão ser comunicadas imediatamente ao juízo para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e às instituições cadastradas.

Encaminhe-se cópia deste Edital às Prefeituras dos Municípios vinculados a esta Subseção para que seja dada ampla divulgação às instituições e entidades.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anápolis, datado e assinado eletronicamente

MARCELO MEIRELES LOBÃO Juiz Federal Titular	FRANCISCO VALLE BRUM Juiz Federal Substituto
--	---